



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 338/22

“Regulamenta no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora - “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina”, sob o formato de Banco de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo Sandbox”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o protocolo municipal nº 2022/7/13748, de 26/07/2022, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.607, de 15 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, o Fundo Municipal de Inovação, trata do Incentivo e Fomento à Inovação e Tecnologia no Município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das startups e do empreendedorismo inovador;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.744, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre as regras para constituição e normas gerais de funcionamento de ambientes regulatório experimental no Estado do Paraná.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA SANDBOX SANTO ANTONIO DA PLATINA E DA SUA
FINALIDADE**

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos – “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina”.

Parágrafo único. O Programa Sandbox Santo Antônio da Platina tem como objetivos;

I - o fomento a inovação em escala urbana através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município;

II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica, e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;

IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

**CAPÍTULO II
DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA - “PROGRAMA SANDBOX - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA”

Art. 2º Consideram-se Ambientes Experimentais de Inovação (Ambiente Sandbox), na forma deste Decreto, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de Santo Antônio da Platina, por ato do Comitê Gestor do programa Sandbox Santo Antônio da Platina, durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Parágrafo único. Com observância dos requisitos estabelecidos neste decreto, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de Edital, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.

Art. 3º Exclusivamente nos ambientes do Programa Sandbox – Santo Antônio da Platina, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no artigo 1º deste decreto.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária, conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 4º São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa Sandbox Santo Antônio da Platina, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Big Data, Internet das Coisas (IoT) ou indústria 4.0, entre outros.

§ 1º Os projetos que carregarem os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambiente Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 6 (seis) a 12 (doze) meses.

§ 2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, Comitê Gestor poderá de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DO “PROGRAMA SANDBOX - SANTO ANTONIO DA PLATINA”

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina”, enquanto órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - elaborar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox), estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

ciclo experimental;

II - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - acompanhar o desempenho dos experimentos, para que ao final dos ciclos, a seu critério, aprove o respectivo Relatório de Desempenho;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados a absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e

V - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente.

Art. 6º O Comitê Gestor do “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina” será composto por:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretária Municipal de Gestão;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretária Municipal de Fazenda;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretária Municipal de Planejamento;

IV - 01 (um) representante indicado pela Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social; e

VI - 01 (um) representante indicado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O Comitê Gestor deverá, em sua primeira reunião, eleger seu Presidente, para mandato de 1 (um) anos, ficando a critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos.

§ 2º Comitê Gestor poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, Comitês e instituições públicas e privadas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 7º Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina” emitir Relatório de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes no ordenamento jurídico municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

Parágrafo único. Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registradas pelo órgão responsável a fim que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidade Inteligente.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º Todo material de divulgação, publicação e propaganda elaborado por participante do “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina”, hospedado em sua homepage e/ou redes sociais, ou ainda vinculado a quaisquer meios de comunicação impresso ou digital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

deverá conter o seguinte aviso;

“As tecnologias e ações descritas neste material estão sendo realizadas em caráter experimental no Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina, nos termos da legislação vigente”.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do “Programa Sandbox - Santo Antônio da Platina”.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL Dr. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 01 de
agosto de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal